

CONSULTOR JURÍDICO – UNESP



Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente

Assunto: A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP solicita Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1.360 de 11 de outubro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo instituir o Novo Código Tributário do Município.

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista através de seu Presidente e também de suas Comissões competentes solicitam um Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1.360/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação do Novo Código Tributário dessa Urbe.

2. DO PROJETO

O Projeto de Lei Complementar n.º 1.360, de 11 de outubro de 2023, em suma, atualiza as vertentes do atual Código Tributário Municipal.

Tal mudança se daria, pelo autor do Projeto, ou seja, o Poder Executivo Municipal, entender que o atual Código Tributário não estar atualizado em consistência com os que os órgãos Estadual e Federal espera, em virtudes e em razões de convênios para liberação de recursos.

3. DO TEMA

De acordo com o autor do Projeto, o atual Código Tributário que está em vigência tem demonstrado sua crescente obsolescência, tornando-se progressivamente desatualizado e inconsistente para regular as relações tributárias entre o município e os contribuintes. Isso, de acordo com o autor

do Projeto de Lei Complementar, se deve, em grande parte, à sua longa existência e às modificações imprecisas ao longo do tempo.



4. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

O que são os tributos municipais e como funcionam

Como já mencionado, os tributos municipais são aqueles que o município cobra. Seja o de residência do cidadão seja onde fica a sede da empresa. Além disso, em todas as cidades brasileiras existe a cobrança de impostos e taxas municipais.

E também outros tipos de tributos, como veremos mais adiante. Assim como ocorre com os tributos estaduais e federais, os municipais têm uma importante função. Eles servem para que a administração pública arrecade dinheiro.

Com isso, consegue cumprir as suas obrigações públicas. Inclusive, oferecer diversos tipos de serviços à sociedade. Desse modo, pode-se dizer que os tributos permitem que a cidade cumpra o seu dever com o cidadão. E o pagamento dos tributos é também um dever de cada contribuinte.

Vale a pena saber ainda que cada tributo municipal tem uma base de cálculo para definir o seu valor. E de acordo com a sua natureza, uma periodicidade para ser pago, no caso dos impostos. Já as taxas são pagas apenas quando certo serviço público é utilizado.

Mas se isso ocorrer todos os meses, também há uma regularidade. Outro ponto importante é entender que quando os tributos municipais não são pagos, o devedor fica sujeito a multas. Conforme a situação, pode ainda ter o seu nome incluído em cadastros de restrição de crédito.

Quais são os tributos cobrados pelo município

Os tributos que devem ser pagos para a administração pública são divididos em três. São eles os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Como impostos, existem o ISSQN, o IPTU e o ITBI. Enquanto isso, as taxas são a de alvará e a de coleta de lixo.

Veja a seguir o que consiste cada um desses tributos municipais.

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Também é chamado de ISS. Trata-se de um imposto que as empresas que prestam serviços devem pagar. Profissionais autônomos e os que se formalizam como MEI precisam fazer o mesmo. A lista de serviços tributáveis é longa.

Ela está descrita na Lei Complementar de número 116, de 2003. Entre inúmeras outras atividades, estão a de saúde, informática, pesquisa, cuidados pessoais e coleta de resíduos. Já a alíquota que serve para calcular o imposto varia de acordo com a cidade.



IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Esse é um imposto que praticamente todas as pessoas pagam. Afinal, incide sobre a propriedade de qualquer tipo de imóvel. Independente de ser residencial ou comercial. Claro, desde que a residência ou empresa ou mesmo terreno, galpão, sítio, entidade, entre outros, esteja na área urbana.

Se estiver na zona rural, o tributo correspondente é o ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Esse é um tributo federal, mas que os municípios podem cobrar, se quiserem. E se realizarem um convênio com a União.

Portanto, o IPTU é o imposto que se paga para morar em uma residência. Ou para executar o trabalho de uma empresa em um endereço físico. Vale dizer ainda que mesmo quem paga aluguel precisa pagar esse tributo municipal.

Além disso, é um imposto pago anualmente. Já a sua base de cálculo é o valor venal do imóvel. Ou seja, o preço que o imóvel possui no mercado.

Esse valor é determinado pelos municípios. Para tanto, considera algumas características.

Entre elas, localização, metragem do terreno, área construída e não construída. Sobre esse valor incide uma alíquota, também estipulada pelo município. Em geral, o imposto pode ser pago em uma única parcela no início do ano com desconto. Ou ao longo do ano, de modo parcelado.

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Outro tributo municipal é o também chamado de ITIV – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos. Ele deve ser pago quando uma pessoa ou empresa compra um imóvel. Ou quando por outra razão o imóvel passa de um proprietário a outro.

A exceção é quando a mudança de dono se dá pelo falecimento do proprietário. Como é o caso do que acontece na partilha de bens. Se assim for, é preciso pagar o ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que é estadual.

Assim, a alíquota é definida pelo município. E também é cobrada sobre o valor venal do imóvel.

Tributos municipais – Taxas de Alvará/Licenciamento

Além de impostos, os tributos podem ser taxas. Elas podem ser pagas apenas quando um serviço público é utilizado. Ou de maneira periódica. A taxa de alvará ou licenciamento, por exemplo, é paga só quando o serviço é solicitado.



Isso acontece quando uma empresa é aberta, independente do seu porte. Após o pagamento dessa taxa e se estiver cumprindo as exigências referentes ao seu setor, a empresa pode funcionar de modo legal. De acordo com o município, o alvará tem prazo de validade.

Assim, depois que terminar, é preciso emitir um novo. E claro, pagar uma nova taxa. O mesmo deve ser feito quando a empresa sofrer uma mudança significativa. Um exemplo é quando muda de atividade-fim.

Taxa de Coleta de Lixo

Essa taxa costuma ser cobrada em conjunto com o IPTU. Como é de se imaginar, serve para pagar o serviço prestado pela prefeitura. E da mesma forma é paga todos os anos pelos contribuintes.

Tributos municipais – Contribuições de Melhoria

Menos conhecido, esse é outro tributo municipal. Mas apenas é pago pelos moradores de uma certa região da cidade que receber obras de melhoria que façam com que ocorra uma valorização dos imóveis locais. Conforme a obra, o tributo pode ainda ser estadual ou federal.

5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, a nossa considerada Carta Magna Cidadã, já previu de maneira muito sábia as competências municipais para a tributação.

Em seu artigo 156, CF, assim está positivado.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

5. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

De acordo com o entendimento desse subscritor, o Projeto de Lei n. 1.360/2023 está de acordo com o que é permitido pelos municípios atuarem em relação aos tributos. A forma com que o Código Tributário Municipal é imposto, desde que não se fira o que está previsto na Constituição Federal, é de autonomia do Poder Executivo e Legislativo de cada Urbe.

6. DO PARECER

Na visão desse subscritor, após todas as análises realizadas, não observei instrumentos que possam ser caracterizados com o verniz de



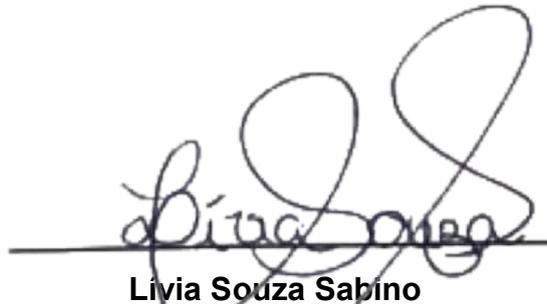
Illegalidade ou **Inconstitucionalidade**, podendo o mesmo passar pelo crivo de apreciação dessa Douta Casa de Leis, que sempre terá a autonomia de julgamento e decisão, sendo os nobres edis os juizes da comunidade.



7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contanto, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.



Livia Souza Sabino

OAB/SP n. ° 446.175



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=101140218D4702T7>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1011-4021-8D47-02T7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -